

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**DECANATO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**



**REGIMENTO DO PROGRAMA**  
**DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - PPGCTA**

**Seropédica – RJ**

**2010**

## I – DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

**Art. 1** – O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos destina-se a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de ensino e pesquisa nas diferentes áreas relacionadas aos Alimentos.

**Art. 2** - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, para os níveis de Mestrado e Doutorado, conferirá o grau de Mestre em Ciências (M.Sc.) e de Doutor em Ciências (D.Sc.), respectivamente.

§ 1º – Em casos excepcionais, candidatos com desempenho extraordinário no Mestrado – demonstrado por instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora constituída por especialistas na área e aprovada pelo Colegiado do Programa – poderão ser dispensados da obrigatoriedade do grau de Mestre para ingresso no Doutorado.

**Art. 3** - O Programa de Pós-Graduação (Stricto Sensu) será ministrado em regime regular, sendo o semestre a unidade de ensino.

Parágrafo Único - Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do Colegiado de Curso, respeitando o sistema de crédito vigente.

**Art. 4** - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos será ministrado mediante convênios entre esta e outras Instituições.

§ 1º - É reconhecido o convênio entre o Departamento de Tecnologia de Alimentos e o Centro Nacional de Pesquisa de Tecnologia Agroindustrial de Alimentos - CTAA, da Embrapa.

§ 2º – Outras unidades da Universidade, assim como de instituições nacionais ou estrangeiras poderão firmar convênios com o Programa.

§ 3º - O CTAA – EMBRAPA colaborará com no máximo 40% de Docentes Permanentes, e que estejam atuando de forma ininterrupta no Programa por no mínimo 03 anos.

§ 4º - A participação de outras instituições está condicionada à existência de vínculo formal ao Programa com a colaboração de no máximo dois 2 Docentes.

## II - DA INSCRIÇÃO

**Art. 5** - Poderão inscrever-se como candidatos os portadores de diplomas de curso de graduação.

**Art. 6** - A inscrição será efetuada em formulário próprio fornecido pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento em formulário fornecido pelo DPPG, com a indicação do curso e da área de concentração;
- Histórico escolar do curso de graduação (cópia);
- Cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado;

- “Curriculum vitae” comprovado;
- Duas fotografias 3X4;
- Apresentar declaração da instituição com a qual tem vínculo, autorizando a realização do curso, por um período mínimo de 24 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado a contar da primeira matrícula;
- Comprovante do pagamento da taxa de inscrição - recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com a tabela definida pelo DPPG e

**§ 1º** - O candidato ao ingresso no Doutorado deverá apresentar cópia de um trabalho publicado, nos últimos 05 anos, em periódicos classificados como Qualis A ou B, ou comprovante de aceite;

**§ 2º** - O candidato ao ingresso no Doutorado deverá submeter proposta de projeto e carta de aceite de orientador devidamente credenciado.

### III - DA SELEÇÃO

**Art. 7** - A seleção para o Mestrado será precedida de prova escrita de química e bioquímica, princípios de conservação e microbiologia de alimentos, com caráter eliminatório, com média de corte de 50 (cinquenta) em um total de 100 (cem) pontos. A análise do currículo e a entrevista têm caráter classificatório.

**Art. 8** - A seleção para o curso de Doutorado consistirá de prova de inglês com caráter eliminatório, avaliação do currículo, projeto de pesquisa e entrevista com caráter classificatório.

**Art. 9** – Caberá ao DPPG comunicar oficialmente o resultado do processo de seleção ao candidato.

### IV - DA MATRÍCULA

**Art. 10** - A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do PPGCTA.

**§ 1º** - Os alunos admitidos para mestrado serão submetidos a uma prova de proficiência em inglês por ocasião da 1ª matrícula. Os alunos reprovados terão 30 dias para comprovar matrícula em curso de inglês, e prestará novo exame por ocasião da próxima matrícula, ou seja, o aluno que reprovar duas vezes na prova de proficiência em inglês será desligado do Programa.

**§ 2º** - A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de Dissertação/Tese, dentro dos prazos estabelecidos pelo DPPG, sob pena de desligamento.

**§ 3º** – A partir da segunda matrícula, todos os alunos (Mestrado e Doutorado) deverão apresentar à Coordenação do Curso Relatório de Atividades em desenvolvimento, assinado pelo orientador. Os alunos que não entregarem o Relatório de Atividades estarão impedidos de realizar a matrícula.

**§ 4º** - Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão apresentar à Coordenação do Curso de Pós-Graduação, no momento da matrícula do 2º período, o projeto de dissertação/tese para a devida aprovação pelo Colegiado.

**§ 5º** - Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar no ato de cada matrícula documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, sob pena de desligamento.

**Art. 11** - O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

**Parágrafo Único** - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do Programa e de comum acordo com o orientador.

**Art. 12** – Em caráter excepcional, o aluno de Mestrado ou de Doutorado poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado de Curso, em ambas as solicitações.

**§ 1º** – O aluno bolsista que solicitar trancamento de curso perderá o direito a sua bolsa.

**§ 2º** – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

**§ 3º** - O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo Colegiado do Programa. A aprovação do trancamento de matrícula pelo Colegiado do Curso será comunicada ao DPPG.

**§ 4º** – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa.

**Art. 13** – O aluno de Mestrado e de Doutorado poderá se matricular em disciplinas de outros cursos de pós-graduação credenciados até o máximo de 50% dos créditos exigidos, sendo o limite inferior a critério do Colegiado do Programa.

## **V - VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM**

**Art. 14** - O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas, ou trinta ou quarenta e cinco horas-aula práticas ou equivalentes.

**§ único** – O número de créditos e a carga horária deverão ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados pelo Colegiado e órgãos pertinentes.

**Art. 15** - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos: A, B, C, D e R, conforme o Regimento Geral da UFRRJ.

**§ 1º** - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser atribuído o conceito **IC** (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 2º – Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito R, qualquer que seja o resultado em avaliações efetuadas.

§ 3º – A critério do Colegiado do Programa, algumas exigências acadêmicas poderão ser avaliadas atribuindo-se o conceito S (satisfatório) ou NS (não satisfatório).

§ 4º – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina a Coordenação do Curso de Pós-Graduação até trinta dias úteis após o término de cada disciplina.

§ 5º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar.

**Art. 16** - O Índice de Aproveitamento (I.A.) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito, e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

A = 4; B = 3; C = 2; D = 1 e R = 0

§ 1º - O Índice de Aproveitamento cumulativo durante todo o curso não poderá ser inferior a 2,5.

§ 2º – Ao aluno que obtiver no primeiro semestre do curso Índice de Aproveitamento inferior a 2,5 será permitida matrícula condicional no semestre seguinte.

§ 3º – Ao aluno bolsista que apresentar Índice de Aproveitamento inferior a 3,0 terá sua bolsa cortada.

**Art. 17** - Por proposta do orientador, o aluno de Doutorado de alta qualificação científica poderá ser, excepcionalmente, dispensado de algumas disciplinas, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - Entende-se por alta qualificação científica a atuação profissional de forma contínua e ininterrupta durante o período que antecede o ingresso no curso, lecionando disciplinas de graduação e/ou pós-graduação, desenvolvendo projetos de pesquisa, participando de reuniões científicas, seminários e congressos nacionais e internacionais, ministrando palestras e conferências e publicando trabalhos científicos em revistas indexadas etc.

§ 2º - Às disciplinas dispensadas de que trata o presente artigo serão conferidos créditos isentos de peso e não computados no cálculo do Índice de Aproveitamento, correspondendo-lhes o conceito S (satisfatório).

§ 3º - O aluno poderá solicitar exame nas disciplinas de que foi dispensado, para que lhe sejam conferidos conceitos computáveis na determinação do Índice de Aproveitamento.

**Art. 18** - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação credenciados pela CAPES até o limite de 50% do total mínimo exigido, ouvido o Colegiado do Programa.

§ 1º - Até seis meses após a matrícula no curso, o aluno deverá formar processo regular com solicitação de aproveitamento de créditos, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar e os programas analíticos de cada disciplina. Créditos cursados há mais de cinco e até dez anos, antes do ingresso do aluno no curso, deverão receber parecer do orientador.

§ 2º - Não serão considerados os créditos obtidos em prazo superior a dez anos.

**Art. 19** - Para fins de nivelamento, poderá ser exigido do aluno cursar disciplinas de graduação.

§ 1º - Para as disciplinas de graduação, o critério para atribuição de conceitos será aquele aprovado em regimento do órgão competente.

§ 2º - Os créditos obtidos nestas disciplinas não serão computados no número mínimo exigido para obtenção do grau correspondente, nem no cálculo do Índice de Aproveitamento.

## VI - CONDIÇÕES MÍNIMAS

**Art. 20** - Para o Grau de Mestre deverá ser completado o mínimo de 20 créditos e para o de Doutor o mínimo de 40 créditos.

**Art. 21** - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses, mediante aprovação do Colegiado do Programa:

- a) ser aprovado no número mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo curso;
- b) ser aprovado em exame de língua inglesa, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo;
- c) ser aprovado no exame de qualificação que deverá ser defendido antes da matrícula do terceiro semestre, compreendendo o conteúdo de Introdução, Resumo, Revisão Bibliográfica, Material e Métodos, Cronograma de Atividades e Referências Bibliográficas. A banca examinadora será constituída por dois docentes do Programa e o Orientador. O co-orientador não poderá fazer parte da banca examinadora. Em caso de reprovação, o aluno terá 60 dias para reapresentação da qualificação;
- d) após ter atendido aos critérios determinados pelo colegiado, apresentar dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;
- e) ser aprovado em defesa de dissertação perante uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado do Programa, composta em sua maioria por membros externos ao Comitê de Orientação do aluno, nos casos pertinentes, e com, no mínimo, um especialista da área, externo a UFRRJ e ao quadro de orientadores do Curso;
- f) apresentar comprovação de envio de pelo menos um artigo científico, mediante protocolo de recebimento, para publicação, preferencialmente, em periódicos Qualis da CAPES (A e B), sendo o conteúdo do artigo parte de sua dissertação;
- g) a concessão do título estará condicionada à entrega ao Programa de Pós-Graduação de dois exemplares definitivos da dissertação, impressos e redigidos segundo o **Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ**, e duas cópias em meio digital (arquivo único em PDF), no prazo máximo de 60 dias;
- h) a entrega dos exemplares à Coordenação do Programa, deverá ser acompanhada de um memorando do orientador garantindo que todas as correções sugeridas pela banca

foram realizadas e que a dissertação está redigida segundo o **Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ**.

- i) **§ Único:** A versão corrigida em PDF deverá ser entregue a coordenação no prazo de 30 dias.

**Art. 22** - Para obtenção do grau de Doutor, o candidato deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 36 meses, com possibilidade de prorrogação por mais um ano, ouvido o Colegiado de Curso:

- a) ser aprovado no número mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo curso;
- b) ser aprovado em exame de uma segunda língua estrangeira, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano de ingresso;
- c) ser aprovado em exame de qualificação que deverá ser defendido antes de 18 meses, a contar da primeira matrícula, compreendendo o conteúdo de Introdução, Resumo, Revisão Bibliográfica, Material e Métodos, Cronograma de Atividades e Referências Bibliográficas. A banca examinadora será constituída por um docente do Programa, um membro externo ao Programa e o Orientador. O co-orientador não poderá fazer parte da banca examinadora. Em caso de reprovação, o aluno terá 60 dias para reapresentação da qualificação;
- d) após ter atendido aos critérios determinados pelo colegiado do Programa, apresentar tese que constitua contribuição original e significativa no seu campo de estudo;
- e) apresentar comprovação de um artigo científico publicado ou aceite final para publicação em periódicos Qualis A ou B, sendo o conteúdo do artigo parte de sua tese;
- f) ser aprovado em defesa de tese perante uma Banca Examinadora de no mínimo cinco componentes, aprovados pelo Colegiado de Programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, composta em sua maioria por membros externos ao Programa, e com no mínimo dois especialistas da área externos à UFRRJ e ao quadro de orientadores do Programa. O co-orientador não poderá fazer parte da banca examinadora;
- g) a concessão do título estará condicionada à entrega ao Programa de Pós-Graduação de dois exemplares definitivos da Tese, impressos e redigidos segundo o **Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ**, e duas cópias em meio digital (arquivo único em PDF), no prazo máximo de 90 dias;
- h) a entrega dos exemplares à Coordenação do Programa, deverá ser acompanhada de um memorando do orientador garantindo que todas as correções sugeridas pela banca foram realizadas e que a Tese está redigida segundo o **Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ**.

- § Único:** A versão corrigida em PDF deverá ser entregue a coordenação no prazo de 30 dias.

**Art. 23** – A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa e aprovados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 24** – Para a defesa de dissertação e/ou tese, o candidato deverá apresentar, com antecedência mínima de 30 dias, à Coordenação do Programa:

- a) A solicitação do orientador com sugestão dos Membros da Banca Examinadora, da data e hora da defesa;
- b) Um exemplar da brochura da dissertação/tese;
- c) Cópia em disquete, no formato definido pelo **Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ**, da página de rosto, resumo, abstract e folha da banca da dissertação/tese;
- d) Termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital da UFRRJ.

**Art. 25** - Será desligado do Programa o aluno que:

- a) obtiver conceito R mais que uma vez, em qualquer disciplina, em qualquer semestre;
- b) não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa de Pós-Graduação;
- c) obtiver Índice de Aproveitamento inferior a 2,5;
- d) não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira, segundo o **Art. 10 § 1º**;
- e) for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- f) for reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese; e
- g) não concluir o curso no prazo máximo estabelecido.

## **VII – DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 26** - Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado de Programa.

**§ 1º**– Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no Programa, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado do Programa e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 27** - Os docentes e orientadores deverão ter o título de Doutor, currículo atualizado na Base LATTES - CNPq, ter produção científica continuada, serem aprovados pelo Colegiado, atendendo às indicações feitas pelas instituições que fazem parte do Programa.

**§ único** - Somente serão credenciados como orientadores de Doutorado aqueles docentes que comprovarem ter orientado dissertação de Mestrado defendida e aprovada.



**Art. 28** - A função do professor orientador e de responsável por disciplina será exercida por docente em atividade de ensino e pesquisa, portador do grau de doutor.

**Art. 29** - Poderão solicitar credenciamento, ou credenciamento, os profissionais que atenderem ao **Art. 28** e comprovarem ter publicado, nos últimos dois anos, um trabalho em periódico científico Qualis "A" pela CAPES, ou dois trabalhos em periódicos de classificação "B".

**§ único** – Serão considerados, para efeito de credenciamento, somente os trabalhos publicados relacionados a área de alimentos.

**Art. 30** - O acompanhamento dos orientadores credenciados, assim como a solicitação de novos credenciamentos, estará sujeito às seguintes condições:

- a) Oferta periódica de disciplinas;
- b) Orientação de teses/dissertações;
- c) Publicações indexadas;
- d) Participação em reuniões científicas.

**Art. 31** - Os orientadores serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- a) 10 pontos para cada crédito em disciplinas do Programa;
- b) 20 pontos para cada dissertação de mestrado orientada e defendida no Programa;
- c) 25 pontos para cada tese de Doutorado orientada e defendida no Programa;
- d) 05 pontos para cada tese/dissertação co-orientada e defendida no Programa;
- e) 10 pontos para cada depósito de patente;
- f) 02 pontos para cada participação como membro titular em Banca Examinadora de Defesa de Tese;
- g) 08 pontos para orientação de dissertação de mestrado e tese de doutorado em andamento;
- h) 02 pontos para co-orientação em andamento;
- i) 20 pontos para cada publicação indexada vinculada às linhas de pesquisa do Programa e com discente autor pertencente ao programa;
- j) 10 pontos para cada publicação integral em reuniões científicas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa e com discente autor pertencente ao programa;
- k) 05 pontos para cada resumo em anais de reuniões científicas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa; e com discente autor pertencente ao programa;

- l) 03 pontos para cada seminário apresentado no Programa;
- m) 01 ponto para cada produção científica (artigos, resumos, resumos expandidos e trabalhos completos em anais de congresso, etc..) com a participação de alunos de graduação bolsista de IC, estagiários, e monitores da UFRRJ.

**§ 1º** - O Grau Médio de Exigências do Programa será obtido através da soma do número de pontos obtidos pelos orientadores durante o ano dividido pelo número de orientadores credenciados.

**§ 2º** - O orientador que estiver abaixo de 60% do Grau Médio de Exigência será descredenciado;

**§ 3º** - O orientador que tiver dois atrasos de defesa de seus orientados no triênio será descredenciado;

**§ 4º** - O orientador que tiver dois atrasos de entrega da versão final da dissertação/tese no triênio será descredenciado;

**Art. 32** - O descredenciamento será feito pelo Colegiado.

**§ 1º** - O orientador descredenciado poderá recorrer ao Colegiado expondo os motivos da não obtenção do Grau Mínimo de Exigências.

**§ 2º** - O orientador descredenciado não poderá, no decorrer do próximo ano, ter novos orientados, e nem terá seu nome incluído nos prospectos do Programa;

**§ 3º** - O orientador descredenciado poderá continuar com os orientados anteriores até a defesa;

**§ 4º** - O orientador descredenciado poderá solicitar credenciamento ao inicio de cada triênio da CAPES, e será reavaliado com base na produção em conjunto com discentes do Programa no Ano-Base imediatamente anterior à solicitação.

**§ 5º** - O docente/pesquisador/colaborador que não comparecer por duas reuniões consecutivas convocadas pela coordenação e/ou colegiado, sem justificativa, será sumariamente desligado do programa.

**Art. 33** - O orientador que deixar de entregar em tempo hábil, sem justificativa, o relatório anual no formato definido pela Coordenação do Programa, será sumariamente descredenciado.

**§ único** - As justificativas serão analisadas pelo Colegiado.

**Art. 34** - Face à complexidade da área de alimentos, o PPGCTA reconhece a necessidade de, em alguns projetos, conjugar experiências de outros profissionais para, junto com o orientador, constituírem uma Comissão de Orientação.

**§ 1º** - O(s) membro(s) da Comissão de Orientação, que não o orientador, são reconhecidos como co-orientadores.

§ 2º - Cabe ao orientador encaminhar ao Colegiado do Programa solicitação de credenciamento do co-orientador, que deverá estar acompanhada de justificativa técnica e currículo do proposto.

**Art. 35** - O credenciamento de co-orientador externo ao PPGCTA, com ciência e concordância das Instituições envolvidas, terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do orientando no Programa.

**Art. 36** - São atribuições do professor orientador:

- a) Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- b) Encaminhar ao Colegiado, para aprovação, o projeto de pesquisa do aluno orientado;
- c) Propor à Coordenação do PPGCTA a composição de bancas de exame de qualificação para o doutorado, de teses e de dissertações;
- d) Solicitar à Coordenação do PPGCTA a homologação de dissertações e de teses de seus orientados, após as correções pelas bancas de exame;
- e) Presidir as bancas de exame de dissertação, de qualificação ao doutorado e de tese de orientados.

**Art. 37** - O Candidato ao grau de Mestre ou de Doutor terá seu orientador homologado pelo Colegiado, considerando-se a área de concentração e opção do candidato. O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§1º - A critério do Colegiado do Programa, cada orientador poderá aceitar mais de um aluno para orientação, não podendo orientar mais de cinco alunos simultaneamente, incluindo graduação, mestrado e doutorado.

§ 2º - O professor designado como orientador poderá deixar de orientar o aluno, justificando por escrito sua decisão ao Colegiado.

§ 3º - No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro, aprovado pelo Colegiado.

**Art. 38** – O orientador credenciado pelo Programa de Pós-Graduação será habilitado anualmente para receber novos orientados, desde que atenda às normas específicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

## **VIII - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 39** - O Programa será administrado por um Colegiado, constituído por nove membros titulares, dentre eles o Coordenador, o Coordenador substituto, o ex-coordenador, 02 representantes dos professores orientadores do DTA, 02 membros do CTAA-EMBRAPA e 01 representante do corpo discente de mestrado e 01 representante do corpo discente do doutorado.

§ 1º – Os cargos de Coordenador e Coordenador substituto do Programa deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por professores orientadores do Programa pertencentes ao quadro funcional ativo da UFRRJ, sendo eleitos pelos seus pares.

§ 2º - Os representantes dos professores orientadores do DTA, credenciados no PPGCTA, serão indicados com seus respectivos suplentes, pelo colegiado do DTA.

§ 3º – Os representantes do CTAA-EMBRAPA, credenciados no PPGCTA, serão indicados pela EMBRAPA.

§ 4º - Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

**Art. 40** - O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador substituto.

**Parágrafo Único** - O Coordenador do Programa e seu substituto serão eleitos entre os orientadores do DTA, segundo eleição direta, com direito a voto professores orientadores e discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pelo Colegiado, tendo mandato de dois anos, podendo ser reeleito por mais dois mandatos consecutivos. O mandato do representante do corpo docente será de um ano, podendo ser reeleito indefinidamente. O mandato do representante discente será de um ano, podendo ser reeleito por mais duas vezes.

**Art. 41** – As reuniões do Colegiado do Programa serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo quorum, o colegiado será convocado para nova reunião 48 horas após, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja quorum para a segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação 48 horas após com qualquer número.

§ 3º – O membro do colegiado, quando impedido de comparecer, deverá justificar a ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

§ 4º – Às reuniões do colegiado somente terão acesso seus membros. Entretanto, poderão ser convidadas, a juízo do presidente do colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Curso.

**Art. 42** - Serão atribuições do Coordenador do Programa:

- a) coordenar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- c) supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do Programa;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.
- e) adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

**Art. 43** - Serão atribuições do Colegiado do Programa:

- a) definir os critérios de avaliação e número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;
- b) propor as modificações que se fizerem necessárias no programa e regimento interno do Programa;
- c) avaliar e aprovar o projeto de dissertação/tese e o relatório de atividades de cada aluno, nos casos pertinentes;
- d) pronunciar-se sobre os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos;
- e) credenciar, descredenciar e recredenciar os professores orientadores do Programa, segundo este regulamento;
- f) aprovar os membros das bancas examinadoras relacionadas às exigências do Programa;
- g) auxiliar a coordenação em suas atividades quando for pertinente e
- h) solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

#### **IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44** - A concessão do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da dissertação/tese e uma cópia em meio digital à Secretaria do Programa, encaminhados pelo Orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigidos segundo o **Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ**, até 90 dias após a data da defesa.

§ 1º – Para os alunos bolsistas, os prazos estabelecidos no **Artigo 45** para envio da versão final da dissertação/tese poderão ser reduzidos, considerando as exigências das agências financiadoras.

§ 2º – Ultrapassado o prazo de 90 dias, o grau de Mestre ou Doutor ou qualquer certificado de conclusão não será mais conferido ao solicitante.

§ 3º - Nenhum documento será expedido pelo Programa de Pós-Graduação ou pelo DPPG até que a versão definitiva da dissertação/tese seja recebida

**Art. 45** – O aluno desligado, por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazo máximo estabelecido pelo Programa, passará por novo processo de seleção, com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação/tese, no mesmo Programa de Pós-Graduação, no mesmo nível, e terá seu re-ingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º – A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) justificativa do interessado;
- b) manifestação do Colegiado, apoiada em parecer circunstanciado;
- c) anuência do novo orientador e do antigo, caso seja pertinente;

d) plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo novo orientador;

e) histórico escolar completo referente à antiga matrícula no curso e

f) outros documentos exigidos pelo colegiado.

**§ 2º** – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no **§ 4º** deste artigo.

**§ 3º** – O re-ingresso mencionado no caput deste artigo será permitido uma única vez.

**§ 4º** – O aluno que reingressar em um curso deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado, antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação/tese, que deverá ocorrer no período máximo de um ano no caso do Mestrado, e dois anos para o Doutorado, após o re-ingresso

**§ 5º** – O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

**§ 6º** – Aos alunos desligados há mais de cinco anos ficará vedada esta forma de re-ingresso.